

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.^a REGIÃO — P. ALEGRE — R S

2^a TURMA

13/5
PROCESSO N.º TRT

502/71

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

MARIA DIVA KRAHL LERMEN

RECORRIDA:

BEATRIZ REGINA GERHKE

ADVOGADOS:

Dr. PAULO ALFREDO PETRY FLS. 18

Dr. MELCHIOR LERMEN FLS. 13

JUÍZ RELATOR
KLEBER GONÇALVES VIANNA



502/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROC. N.º 13/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

20/11/71
10/3/5
Pacelto

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de janeiro do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuó a
presente reclamação apresentada por
BEATRIZ REGINA GERHKE contra
MARIA DIVA KRAHL LERMEN

Gleider
Chefe da Secretaria SUBST^o

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Salários; Auxilio enfermidade; 13º salário proporcional;
horas extras a calcular; assinatura e devolução da CP.,

Z
PL

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de PORTO ALEGRE

Protocolo N.º

Em / /

13/71

11/71

J.R.I. DE PORTO ALEGRE

RECEBIDO EM: 15-3-71

PROT. SOB N.º: 502

M. Equiluz de Solari

I. EQUILUZ DE SOLARI

FICHEIRO DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
BEATRIZ REGINA GEHRKE

Balconista

(Reclamante) Solteira

Brasileira

(Profissão)

Rua São João, nº 1747 - nesta

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

MARIA DIVA KRAHL LERMAN

Comércio

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Dr. Ramiro Barcellos, nº 1744 - nesta.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 9 de outubro de 1970 e adoeceu em 14 de dezembro de 1970.

Reclama:

SALARIOS DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO..... Cr\$ 369,20

13º salário proporcional Cr\$ 42,60

Auxílio-emfermidade Cr\$ 85,20

Horas extras a apurar.

Assinatura e devolução da CP.

Sub-Total Cr\$ 497,00

Fica a reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 20 de janeiro às 13,45 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não-comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

BEATRIZ REGINA GEHRKE
RECLAMANTEBERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida Mrs. ao budo.

Dou fé.

Montenegro, 11 de jan de 1971

Bertram Roque Ledur
Chefe da Secretaria
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
[Signature]

Proc. 13/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **A MARIA DIVA KRAHL LERMEN - Ramiro Barcellos, nº 1744 - nesta**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **BEATRIZ REGINA GEHRKE**

Reclamado **MARIA DIVA KRAHL LERMEN**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua

Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº....., no dia **vinte**

(**20**) do mês de **Janeiro** , às **13,45** (**13,45** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

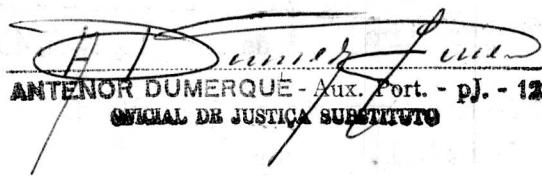
MONTENEGRO **11** de **janeiro**, de 19.... **71**

[Signature]
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em comprimento a notificação retro, estive na data de hoje, no horário - das 17,00 horas, á Rua Ramiro Barcelos nº - 1744, endereço da Reclamada, sendo ai, notifiquei a mesma Sra. Maria Diva Krah Lermen, na pessoa de seu espôso, Dr. Melchior Lermen, que recebeu bem como cópia da Inicial e assinou a contra fé. DOU-FÉ.

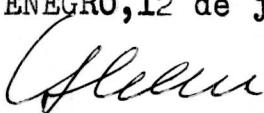
MONTENEGRO, 12 de janeiro de 1971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - p.J. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nest^a data foi entregue pelo Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta, a notificação retro.
DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 12 de janeiro de 1971


BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Subst^o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

4
PL

PROCESSO N° 13/71

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Substo.: ERNI CARLOS HELLER, pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: BEATRIZ REGINA GEHRKE, reclamante MARIA DIVA KRAHL LERMEN, reclamada, para apreciação da reclamatória em que a primeira pleiteia da segunda: salários, auxílio-enfermidade, 13º salário proporcional, horas extras e assinatura e devolução da CP. Presen e a reclamanente ausente a reclamada. Ao pregão preso da reclamada o Sr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho que veio comunicar o interesse de a reclamante se defender e a impossibilidade de a mesma não poder comparecer em virtude de complicações post partum. Em face ao exposto foi suspensa a presente audiência e designada nova para o dia 3 de fevereiro às 13,30 horas, ficando - cientes as partes através da pessoa que respondeu ao pregão. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

BEATRIZ REGINA GEHRKE

WILSON DE OLIVEIRA

BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBMO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ÍPL

PROCESSO N.º 13/71

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTIN pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: BEATRIZ REGINA GEHRKE, reclamante e MARIA DIVA KRAHL LERMEN, reclamada, para apreciação da reclamatória em que a primeira pleiteia da segunda: salários, auxílio-enfermidade, 13º salário proporcional, horas extras, assinatura e devolução da CP. Presente a reclamante ausente a reclamada. O não comparecimento da reclamada importou na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Mesmo ante a aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, a Junta ouviu uma das testemunhas da reclamante. TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Pedro Paulino Bernardes, brasileiro, 19 anos, balconista, res. em vila Industrial, rua F 235, nesta PR que trabalha para a reclamada há uns 5 meses, mais ou menos conhecendo a reclamante; que sabe que a reclamante foi empregada da reclamada; que o horário de trabalho cumprido pela reclamante era das 8 às 12 e das 14 às 18,30 hs, não trabalhando aos sábados à tarde; que durante o mês de dezembro o trabalho à tarde se prolongava até às 19,00 horas; que a reclamada costuma atrasar seus pagamentos; que não viu a reclamante receber qualquer salário, embora tivesse presenciado nas ocasiões de pagamento ser a mesma chamada para isso aos escritórios; que ouviu a reclamante comentar que a reclamada pretendia fôssem assinados recibos constando o recebimento integral, embora a remuneração fosse inferior ao mínimo de lei; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Assina.

(Pereira acey)
la. TESTEMUNHA

JUÍZ DO TRABALHO PRES.

Sem outra qualquer prova foi encerrada a instrução. Em razões finais a reclamante pediu a procedência da reclamatória sendo que as razões da reclamada, bem como a contestação e as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas. A seguir, passou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6/6

o Sr. Juiz a propor aso Srs. Vogais a solução do litigio e, tendo amobso votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc...

Mediante têrmos de fls. 2, BEATRIZ REGINA GEHRKE reclama contra MARIA DIVA KRAHL LERMEN, pleiteando receber salários, 13º salário proporcional, auxilio-enfermidade e horas extras, mais ainda a assinatura e devolução da CP, alegando trabalhar para a mesma desde 9 de outubro e ter adoecido em 14 de dezembro de 1970, não tendo ainda recebido os direitos pleiteados.

Designada a audiência, e chegada esta, a reclamada não respondeu ao pregão, tendo mandado comunicar sua impossibilidade de comparecer em virtude de enfermidade.

Suspensa a audiência e designada nova, e para a qual a reclamada ficou notificada através dapessoas que veio pedir o adiamento, também nesta não houve o comparecimento da empregadora, pelo que lhe foi aplicada na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A matéria de direito, relação de emprego e prestação de serviço, ficou provada pelo depoimento da testemunha inquirida.

Encerrada a instrução, a reclamante aduziu razões finais sendo que as reações da reclamada e as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO:

Considerando que a reclamada estava devidamente notificada e não respondeu ao pregão;

Considerando que esta ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que a relação de emprego e a prestação de serviço ficaram provados através de depoimento de testemunha;

Considerando que a testemunha ouvida informa o horário de trabalho cumprido pela reclamante e que com este depoimento há possibilidade de jornada superior à normal durante o mês de dezembro;

Considerando finalmente as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta,

R E S O L V E

esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de voto julgar PROCEDENTE A presente - reclamatória a fim de condenar a reclama-

CARLOS EDMUNDO BLAUTHE
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ZPL

MARIA DIVA KRAHL LERMEN a apagar à reclamante, BEATRIZ REGINA GEHRKE, a importância de Cr\$ 497,00, nos termos da inicial e mais horas extras a serem apuradas em liquidação de sentença. Condena-se a reclamada ainda nas custas processuais de Cr\$ 40,22, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes a reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento dentro de 8 dias. E, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOCAL DOS EMPREGADOS

BEATRIZ REGINA GEHRKE

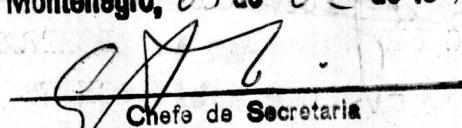
RECLAMANTE

BERTRAM ROQUE LDEUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à Recamada - Entrega ao
Dou fé. Dr. Of. de justiça.

Montenegro, 03 de 02 de 1971


Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

8
9/1

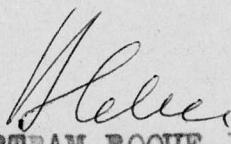
NOTIFICAÇÃO

Exma. Sra.
Maria Diva Krahf Lermen
Nesta.

SENHORA:

Comunico-lhe que nos autos do processo nº 13/71, em Que BEATRIZ REGINA GEHRKE reclama contra V. S^a., foi por esta Junta proferida decisão à sua revelia, julgando PROCEDENTE dita - reclamatória a fim de condenar V. S^a. a pagar à reclamante a importância de Cr\$ 497,00, mais horas extras a serem apuradas em liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas, no valor de Cr\$ 40,22, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500,00, tudo, conforme os termos da r. sentença dos referidos autos, para cumprimento em 8 dias.

Montenegro, 3 de fevereiro de 1971.

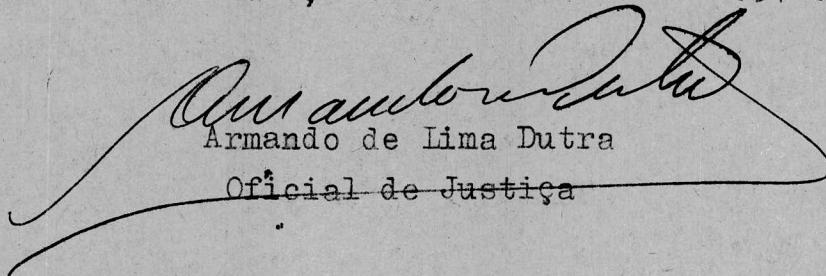

BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

8/2/71. P
Rmto

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo aí, notifiquei o DR. MELCHIOR LERMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de fevereiro de 1.971.

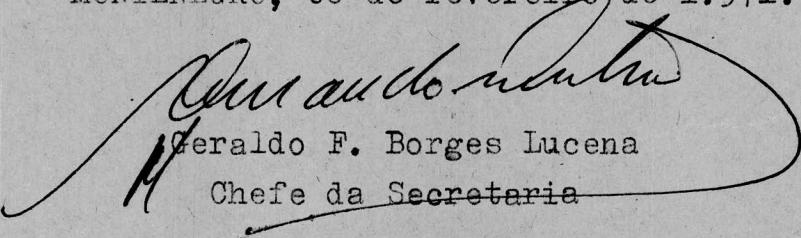

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de fevereiro de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

9
GOL

CERTIDÃO

CERTIFICO que o prazo para
recurso excluirá dia 16/2/71.

DOU FÉ. Montenegro, 8/2/71.

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
SINDICATO SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um recibo ordinário
e de dois documentos (fls. 10 a 13).

Em 19 de 2 de 1971

Geraldo Borges Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
OMNIBUS DA MINISTÉRIA

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

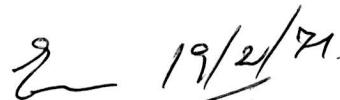
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.^o 65177
Em 16/2/177



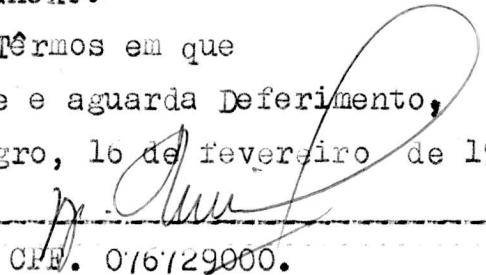
10
GL
7. Admito o recurso da fl.,
temporaneamente interposto. Dá
diligência à Parte contrária para
contestá-lo, querendo, no prazo
legal.


2 19/2/71



MARIA DIVA KRAHL LERMEN, brasileira,
casada, do comércio, residente e domiciliada em Monte
negro (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757, nos autos -
da Reclamatória Trabalhista, que lhe move BEATRIZ RE-
GINA GEHRKE, vem, com o devido respeito, requerer a
V. Exa. se digne encaminhar ao Egrégio Tribunal Regio-
nal do Trabalho da 4ª Regiãoanexo.

Térmos em que
Pede e aguarda Deferimento,
Montenegro, 16 de fevereiro de 1971.


CPF. 076729000.

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

11
GP

MARIA DIVA KRAHL LERMEN, brasileira, casada, do comércio, residente é domiciliada em Montenegro RS, à rua Ramiro Barcelos, 1757, por seu procurador que a baixo assina, não se conformando, data vênia, com a decisão da MM. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO, vem, com o devido respeito, interpor recurso perante este Egrégio Tribunal, pelas razões abaixo espontas.

1. É nula a sentença proferida pela MM. Junta, uma vez que a Reclamada ainda continuava enferma, conforme comprova com o incluso atestado médico, razão pela qual se encontrava impossibilitada de comparecer a audiência designada.

2. Assim, deve ser declarada a nulidade da audiência realizada, procedendo-se a nova audiência para a produção de provas.

3. Improcedentes são as alegações da Reclamante o que será comprovado na audiência que for designada.

Têm os em que

Pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1971.

CPF. 076/29000.

12
GOM



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Ambulatório ou Hospital

NOME Matrícula
Prontuário

Atestado

Atesto, para os devidos fins que
a sra. Maria Diva Brasil Lermen
não está em condições de locomover-
se de si, por motivo de doença.

Data 03/02/71

Wanderley Pasani
Assinatura do Médico - CRM 00290
CPF: 005.838.120

RECEITUARIO

SRRS (6/70)

PROCURAÇÃO

13

907

MARIA DIVA KRAHL LERMEN, brasileira, casado, Corretora de Imóveis, residente e domiciliada em Montenegro (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757. nomeia e constitue por este instrumento particular de procuração o Dr. Melchior Lermen, advogado, O. A. B. 3.512 e D. Maria Diva Krahl Lermen, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de REPRESENTAR A OUTORGANTE JUNTO A JUSTICA DO TRABALHO.

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula “ad judicia” e os especiais de transigir, re-convir, novar, desistir, fazer ácordo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro, 12 de fevereiro

de 1971.

Arlia Klemm

Promulgado por o Senado de Olharia
Dina Krahl Lorenzini.

Ema testicorona - da vedada.

A handwritten signature "M. G. Gonçalves" is written over a rectangular stamp. The stamp contains the following text:

PODER
PÚBLICO
TABELIAO
M. G. GONÇALVES

14
GP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

LIQUIDADO APÓS O EXPEDIENTE DE

16 FEV 1971

O Sr. a MARIA DIVA KRAHL LERMAN
vai a O BANCO DO BRASIL S/A. AG. MONTENEGRO
depositar a importância de Cr\$ 497,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 13/71 - PROCESSO,
apresentada por BEATRIZ REGINA GERHKE X MARIA DIVA KRAHL LERMAN
Dita importância deverá ficar a disposição do Exmo. Dr. Juiz Presidente
desta Junta de Conciliação e julgamento.
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

RECEBEMOS a importância acima. Montenegro. 16 de fevereiro de 1971.
Duas vias foram autenticadas me-
cânicamente.

16 FEV. 1971
BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO

Recebido

de fevereiro de 1971.

Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO B. LUCENA.

AD--.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15
07

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 15/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 13 / 71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: BEATRIZ REGINA GERHKE

RECLAMADO OU RECORRIDO: MARIA DIVA KRAHL LERMEN

MARIA DIVA KRAHL LERMEN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 40,32 (Quarenta Cruzeiros e trinta e dois centavos) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$ 40,22
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
		NCr\$ 40,32

(QUARENTA CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro 16 de fevereiro de 1971

[Signature]
ANTENOR DUMERQUE - AUX. PORT. PJ-12

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

AD.

REC	E	P	I	D	O
16 FEB 71					

16
D

Montenegro, 18 fevereiro 71.

ta. BEATRIZ REGINA GERKE
Rua São João, 1747, n/cidade.

Prezada Senhora:

Conforme despacho do sr. Presidente, tem V.S. o prazo legal para contestar o recurso interpôsto por Maria Diva Krah Lermen, junto aos autos do processo nº 13/71.

Saudações.

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
SOUZA DA MATERIA

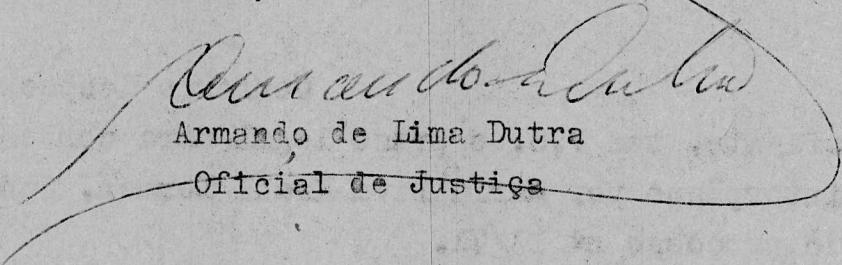
24-02-71, às 16,30 hs.

Beatriz Regina Gerke

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua São João nº1747, sendo ai, notifiquei BEATRIZ REGINA GERHKE, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

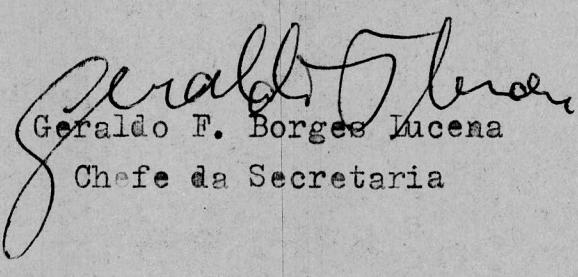
MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

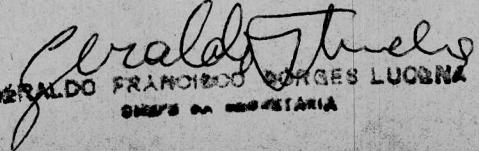
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do Petrópolis

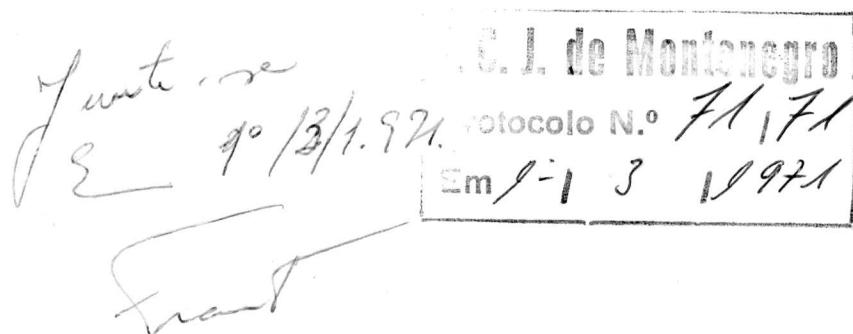
que segue

Em 1^o de 3 do 10/71


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

17-
D.

Exmo: Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e
Julgamnto de Montenegro



Betriz Regina Gehrke, por seu procurador
que esta subscreve, solicita, respeitosamente a Va. Excia., se di-
gne mandar juntar aos autos em que é reclamada Maria Diva Krhl Ler-
men, o anexo instrumento procuratório.

Térmos em que

R. Deferimento

Montenegro, 01 de março de 1971

p.p. *Paulo Alfredo Pity*
CPF 019830750

Procuração

Por este instrumento particular de procuraçāo,
Beatriz Regina Gehrke, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, residente nesta Cidade à rua São João nº 1.747, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado - OAB 5.498 - CPF 019830750 - residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade, para o fim especial de apresentar contra-razões de recurso na Justiça do Trabalho - Junta de Consiliação e Julgamento de Montenegro - para serem encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho, podendo, para isso, tudo assinar e requerer; seguir o feito até final solução; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "s ad judicia" e substabelecer.

Montenegro, 01 de março de 1.971

Seating engineer Gehrkse.

Beratungsauftrag — da —
Beratig Regina Gehrke.

~~Em instâncias~~ da espada.



~~May 1st 1962~~ 21
© by Max G. Sonnebäck

~~water stress test~~

Weniger 10-9

AF. - green - H. S.

West Albany

JUNTADA

Em 10 de março de 1971

Geraldine

GERALDO FRANCISCO BORGES LUGONES
SINDICO DA SECRETARIA

19
901

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Montenegro

V. Ituado -
10/3/71

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 83.121
Em 04/3/1971

Beatriz Regina Gehrke, por seu procurador,
solicita, respeitosamente a Va. Exa. se digne receber as con-
tra razões de recurso, anexas.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 04 de março de 1971

p.p. Paulo Alfredo Letty
CFT 019830750

Dra. Paula Alfredo Petry
Advogado

OAB/RJ 5498 - CPF 019830750
Rua Ramiro Barcelos, 2072
- Montenegro -

EGRÉGIA TURMA

Em contra-razões de recurso, nos autos - de reclamatória trabalhista nº 13/71, diz Beatriz Regina Gehrke, por seu procurador:

- 1) - Que, pelas declarações da testemunha de fls. 5, está integralmente provada a relação de emprego;
- 2) - Que o fato de ter o MM. Juiz "a quo" aplicado à reclamada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, é imperativo que emana do próprio espírito da Justiça do Trabalho, celer na solução dos litígios.
- 3) - Que, por outra parte, a reclamada não demonstrou o mínimo interesse em se defender, na segunda audiência marcada, contrariamente ao que ocorreu na primeira, onde se fez representar - não por um procurador, mas por um portador do recado de que estaria com complicações post partum, sem, entretanto provar esta moléstia;
- 4) - Que a respeitável sentença é conforme à Ementa nº 20 - in Revista Tribunal Superior do Trabalho - 1967 a 1968 - pg.213: "Não ocorre revelia quando provado de maneira inequívoca, o ânimo de defesa". Ora, este ânimo não existiu. Simplesmente desconheceu o chamamento judicial;
- 5) - Que, em nada aproveitará à reclamada, designação de nova audiência para produção de provas, se atentarmos para os termos da Ementa 22 - fonte citada - assim: "À parte revel não pode reabrir a prova sobre matéria de fato, se tomou o processo na fase do recurso";
- 6) - Que não há prova alguma nos autos de que a reclamada era a única pessoa que podia representar o empregador, conforme diz a Ementa nº 18 - fonte citada - "Os atestados médicos podem elidir a revelia, quando acompanhados da prova de que a pessoa enferma era a única que podia representar o empregador".

Por estas razões e tudo mais que dos autos consta, deve a respeitável sentença de fls. ser confirmada em todos os seus termos, como imperativo de necessária

justiça!

Montenegro, 03 de março de 1.971

DR. PAULO ALFREDO PETRY
Paulo Alfredo Petry
CPF 019830750 - OAB 5498

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 / 3 / 1921

Geraldo Oliveira

SERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Sobre da Secretaria

Sustentamos a decisão recinida pelos seus
próprios fundamentos. Remetemos os presentes
autos, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 4ª Região.

Data supra

CARTA-SUBMÍTIDA A SRA. PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Egrégio T.R.T. da
4ª Região.

Em 10 / 3 / 1921

Geraldo Oliveira

SERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Sobre da Secretaria

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 15 / 3 / 1921

Ruth F. Malmann

Auxiliar Judiciário

Confere 20 folhas

1921/03/15 de São Paulo

FLS.21

[Signature]

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de MARÇO de 19..... 71
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
Tomou o n.^o 502/71

J. B. Guinlys de Oláci
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORRÉA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém êstes autos 21 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste térmo, aos 15 dias do
mês de marçoo de 19..... 71

J. B. Guinlys de Oláci
LADY RODRIGUES CORRÉA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT

(Stamp: 16/03/1971)
A Procuradoria Regional
para parecer.

Em de de 19.....

Presidente

(Stamp: 16/03/1971)
REMESSA
Faz remessa destes autos à
doutr Procuradoria Regional
para parecer.
Em 16/03/1971

(Signature: Oscar Karmal Fagundes)
OSCAR KARMAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

V I S T A

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente,

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT



TRT- 502/71

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 18 de 3 de 1971

José L. de Oliveira
Jus. Port. pp-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 18 de 3 de 1971

José L. de Oliveira
Jus. Port. pp-2

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. José M. Autera
para parecer.

Em 30 de 3 de 1971

M. A. Flores da Cunha

Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do Parecer que segue.

Em 1 de 1 de 1971

Lauta Gauvin

9/10/73
JMA

TRT 502/71

JCJ de Montenegro

Recurso Ordinário

Recorrente: Maria Diva Krahel Lermen
Recorrida : Beatriz Regina Gerhke

P A R E C E R

Preliminamente:

Somos pelo conhecimento do recurso interposto de acordo com o feito legal.

Mérito:

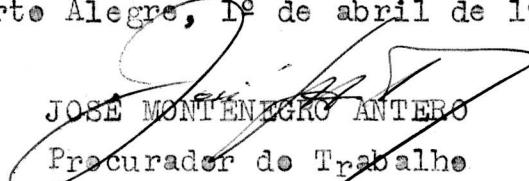
Beatriz Regina Gerhke pleiteou o pagamento de verbas indenizatórias decorrente da rescisão sem justa causa de seu contrato de trabalho.

A reclamada, devidamente notificada não compareceu à audiência de instrução e julgamento, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Assim, não conseguindo ilidir a revelia, a r. decisão recorrida está correta, pelo qual, opinamos pelo não provimento do apelo.

É o que cumpria oficiar.

Pôrto Alegre, 1º de abril de 1971.


JOSE MONTENEGRO ANTERO
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO
PÓRTO ALEGRE - R S

FL. N.º 261

TRT - 502/71

REMÉSSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.^a
Região.*

Em 1 de 4 de 1971

Paulo Passos

TRT - 4^a Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL
Em 05/04/1971


CARMEN DOLORES CORRÊA MEYER RUSSOMANO
OFICIAL JUDICIÁRIO

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dêstes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 05/04/1971


CARMEN DOLORES CORRÊA MEYER RUSSOMANO
OFICIAL JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Juiz **KLEBER CUNHA VIANNA**

Designado Revisor o Sr. Juiz **JUSTO GUARANHA**

Pôrto Alegre, **07 de abril** de 19**71**

O A. Vianella

PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator

Pôrto Alegre, **07 de abril** de 19**71**

Maria Pelegri
SECRETARIA DO TRIBUNAL
MARIA JERUSA ARDAIZ PELEGRI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL

VISTO

Pôrto Alegre, **10 de abril** de 19**71**

Kleber

RELATOR

KLEBER CUNHA VIANNA

VISTO

Pôrto Alegre, **21 de abril** de 19**71**

Guaranta
REVISOR
JUSTO GUARANHA

Processo Nº TRT 502/71 Recurso Ordinário JCJ de Montenegro

Recorrente: Maria Diva Krahl Lermen

Recorrida: Beatriz Regina Gehrke

R E L A T Ó R I O

Perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Beatriz Regina Gehrke, por termo de Secretaria ajuizou reclamatória contra Maria Diva Krahl Lermen alegando ter-lhe prestado serviço a partir de 9 de outubro de 1970, até 14 de dezembro do mesmo ano quando adoeceu; reclama salários vencidos, 13º salário proporcional, auxílio-enfermidade, horas extras e assinatura e devolução da C.P.

A audiência designada não compareceu a reclamada apesar de regularmente notificada; porém ao pregão respondeu Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, cientificando o Juizo de que a reclamada estava impossibilitada de comparecer em virtude de complicações post partum e outra audiência foi designada; também na segunda não compareceu a demandada sendo-lhe aplicada pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Ná instrução ^{ouviu-se} foi uma testemunha da autora que arrazoou a final, restando prejudicadas as tentativas de conciliação.

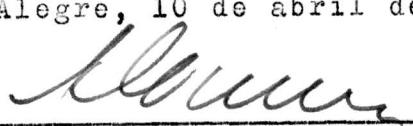
Sentenciando a MM. Junta "a quo" por unanimidade de votos julgou procedente a ação condenando a reclamada ao pagamento das parcelas pedidas e horas extras a serem apuradas em liquidação.

Inconformada, hábil e tempestivamente recorreu a reclamada postulando a nulidade da sentença, por isso que à data de sua prolação ainda se achava enferma.

Contra-arrazoado o recurso subiram os autos a este Tribunal, havendo recebido na douta Procuradoria parecer firmado pelo Dr. José Montenegro Antero preconizando o não provimento do recurso.

É o relatório.

Pôrto Alegre, 10 de abril de 1971


RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - R. G. S.

27
MF

TELEGRAMA D.J.S. PROC.

DR. PAULO ALFREDO PETRY
MONTENEGRO = RS

N.º de 04.05.71q

COMUNICO TURMA DÊSTE TRIBUNAL JULGARAM **H**
SEGUNDA

DIA 13.05.71 VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-
502/71 VG ENTRE PARTES **MARIA DIVA KRAHL LERMEN X**

BEATRIZ REGINA GERHKE PT

OSCAR KARNAL FAGUNDES SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA
QUARTA REGIÃO PT

GA



28
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PÓRTO ALEGRE - R. G. S.

TELEGRAMA D.J.S. PROC.

DR. MELCHIOR LERMEN
RUA RAMIRO BARCELOS, 1757
MONTENEGRO = RS

N.º de 04.05.71

COMUNICO SEGUNDA TURMA DÊSTE TRIBUNAL JULGARAH
DIA 13.05.71 VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-
502/71 VG ENTRE PARTES MARIA DIVA KRAHL LERMEN X
BEATRIZ REGINA GERHKE PT

OSCAR KARNAL FAGUNDES

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA

QUARTA REGIÃO PT

GA



13.29
Lauh

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.^a REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T R T N.º 502/71

CERTIFICO que a 2^a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do documento de fls. 12 juntado ao feito para ilidir a revelia. Ainda preliminarmente, a Turma, por unanimidade de votos, entendeu não ilidida a revelia. No mérito, a Turma, - também, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Levre o acôr dão o Exm.^o Relator. Custas na forma da lei.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Juízes: Justo Guaranha, Francisco Magegnin, Dioclecio P. da Silva e Ivécio Pacheco

Compareceu, pela procuradoria, o dr. Sérgio P.P. Baptista
Presidiu a sessão o Exmo. Juiz Kleber Vianna

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé:

Pôrto Alegre, 13 de maio

de 1971


RUTH V. M. KRISCHKE
QF. JUDICIÁRIO PJ-5
SECRETARIA DA 2.ª TURMA



ACÓRDÃO

(TRT-502/71)

EMENTA: Revelia não elidida. Demandada regularmente notificada que deixa de comparecer à 1^a audiência, comunicando por terceiro seu estado de enferma. Não comparecimento, sem qualquer explicação, à segunda audiência, onde a pena lhe foi aplicada.

Atestado médico juntado apenas com as razões de recurso é imprestável para anular a revelia.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente MARIA DIVA KRAHL LERMEN e recorrida BEATRIZ REGINA GEHRKE.

Perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Beatriz Regina Gehrke, por termo da Secretaria, ajuizou reclamatória contra Maria Diva Krahl Lermen, alegando ter-lhe prestado serviço a partir de 9 de outubro de 1970 até 14 de dezembro do mesmo ano, quando adoeceu; reclamou salários vencidos, 13º salário proporcional, auxílio-enfermidade, horas extras e assinatura e devolução da C.P.

À audiência designada não compareceu a reclamada, apesar de regularmente notificada; porém, ao pregão respondeu Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, cientificando o Juízo de que a reclamada estava impossibilitada de comparecer em virtude de complicações "post partum", e outra audiência foi designada; também na segunda não compareceu a demandada, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Na instrução foi ouvida uma testemunha da autora; esta arrazoou ao final, restando prejudicadas as tentativas de conciliação.

Sentenciando, a MM. Junta "a quo" por unanimidade de votos julgou procedente a ação, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas pedidas e de horas extras a serem apuradas em liquidação.

Inconformada, hábil e tempestivamente recorreu a



3/3

(TRT-502/71)

Fls. 2

ACÓRDÃO

reclamada postulando a nulidade da sentença, por isso que à data de sua prolação ainda se achava enferma.

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a este Tribunal, havendo recebido na douta Procuradoria parecer firmado pelo Dr. José Montenegro Antero, preconizando o não provimento do recurso.

É o relatório.

ISTO PÔSTO:

PRELIMINARMENTE. Somos pelo conhecimento do documento constante de fls. 12, juntado ao feito com as razões de recurso e com a finalidade de elidir a pena de revelia aplicada.

PRELIMINARMENTE AINDA. A recorrente não conseguiu elidir a revelia. Seu desinteresse pela defesa nas fases processuais próprias resta manifesto.

Notificada regularmente para a primeira audiência na pessoa de seu marido, o bacharel e advogado que subscreve as razões de recurso, não se dignou comparecer ou se fazer representar em Juízo, exibindo prova de sua impossibilidade. Mandou "reca-dado" por terceiro. Na segunda audiência, somente realizada por liberalidade do Juízo, nem isso fez. Se ainda doente, deveria seu procurador e marido apresentar, na oportunidade, a devida prova.

O que não é possível admitir-se, por contrário aos princípios que informam a processualística do trabalho, é que após tanto descaso, um simples atestado médico, sem qualquer menção de moléstia e com firma reconhecida após a realização da audiência, possa vir elidir a revelia regularmente aplicada. Se o admitissemos estariam abrindo as portas às delongas e protelações incompatíveis com o princípio de celeridade que é basilar nesta Justiça Especializada.

Temos que a demandada não conseguiu elidir a revelia, como bem salientou a douta Procuradoria Regional, em seu parecer a fls.

QUANTO AO MÉRITO. Nada há a alterar no julgado re-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

32
33

(TRT-502/71)

Fls. 3

ACÓRDÃO

corrido que aqui se confirma integralmente.
Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminariamente, EM CONHECER DO DOCUMENTO DE FLS. 12 JUNTADO AO FEITO PARA ELIDIR A REVELIA.

Ainda preliminarmente, EM ENTENDER NÃO ELLIDA A REVELIA.

No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Custas na forma da lei. Intime-se.
Porto Alegre, 13 de maio de 1971.

Kleber C. VIANNA
KLEBER C. VIANNA - Presidente e Relator

Ciente :

José M. S.
PROCURADOR DO TRABALHO

LD/ZAV.

LOTAÇÃO AUTOMATICA
OBRAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO DA DIREÇÃO

ORÓBICO

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acordo foi publicado em 9 de

Junho de 1971, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Comanáto.

Carlos Silveira Gedoy Gomes
Chefe da Seção Processual

D.J.-S. Proc.

33

(502/71)

Dr. Paulo Alfredo Petry
Montenegro -RS

2a

13.5.71
Krahl Lermen e Beatriz Regina Gehrke

Maria Diva

9.6.71

7 junho

71

IN

D.J.-S.Proc.

34

(502/71)

Dr. Mechior Lermen
Rua Ramiro Barcelos - 1757
Montenegro -RS

2a

13.5.71
Krahl Lermen e Beatriz Regina Gehrke

Maria Diva

9.6.71

7 junho

71

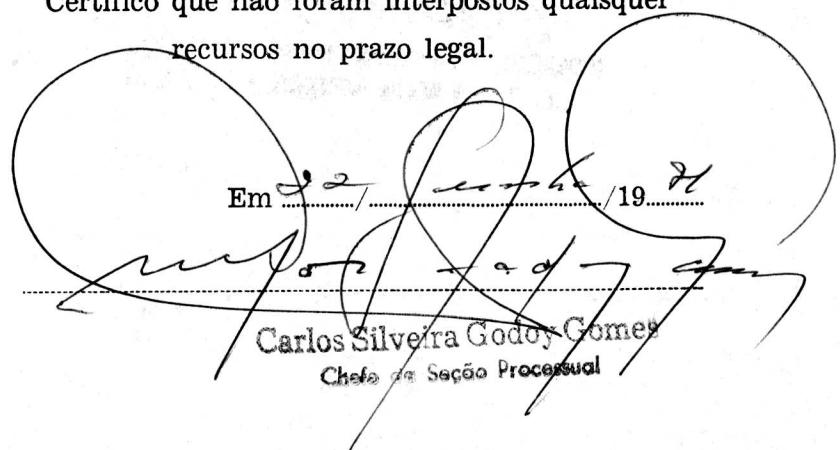
IN

35
11.

C E R T I D Ã O

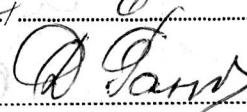
Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 22 de Junho /1971


Carlos Silveira Godoy Comet
Chefe da Seção Processual

SUBMETO, nesta data, ao Subdiretor Geral do T.R.T. os presentes autos para fins de direito.

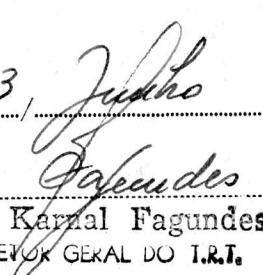
Em 22 de Junho /1971


DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

R E M E S S A

Faço remessa dêstes autos a instância de origem.

Em 23, Julho /1971


Oscar Karmal Fagundes
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 28/6/1971

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF OF SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/6/71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF OF SECRETARIA

Soumission que se
a presente loja
oferecerá a lucena
os portes entre
dias sobre a liquidação.

28/6/71

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
Drl MELCHIOR LERMEN
Nesta.

Senhor:

Comunico-lhe que os autos do processo nº 13/71, em que BEATRIZ REGINA DEMERKE reclama contra MARIA DIVA KRAML LERMEN, baixaram do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, tendo V. Sª. o prazo de três dias para falar sobre a liquidação.

Montenegro, 28 de junho de 1971.

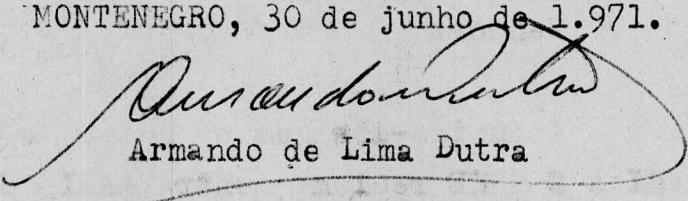
Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.

30/6/71
Murilo

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº1757 sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior Lermen, tendo-o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 30 de junho de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

37
D.

N O T I F I C A Ç A O

Ilmo Sr
Dr. Paulo Alfredo Petry
Nesta.

Senhor:

Comunice-lhe que os autos do processo nº 13/71, em que BEATRIZ REGINA GEHRKE reclama contra MARIA DIVA KRAML LERMEN, baixaram do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, tendo V. Ss. o prazo de três dias para falar sobre a liquidação.

Montenegro, 28 de junho de 1971.

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA

CHEFE DA SECRETARIA

Tereza Cruz Rosa

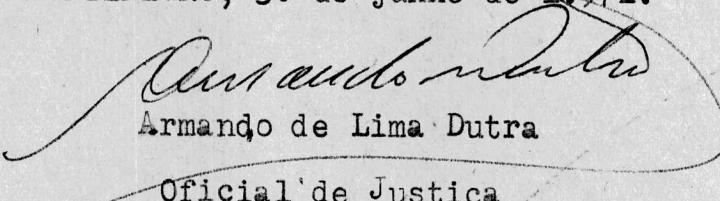
Ciente

— Sh —

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/n sendo aí, notifiquei o Dr. Paulo Alfredo Petry, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 30 de junho de 1.971.

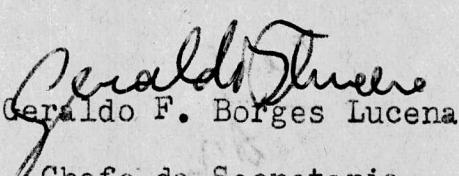

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem. Dou Fé.

MONTENEGRO, 30 de junho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO:

CERTIFICO que as partes não se pronunciaram,
até esta data, sobre o despacho de fls.
Em 6 de julho de 1.971.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço esta兹 auto conclusão
do Exmo. Dr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 7 / 71

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Expece - se alv.
ao Pôr e em for-
ma que liquida.
Falem as partes
sobre os termos es-
tros.

6/7/71
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que a reclamante, comparecendo à Secretaria nesta data, desistiu das horas extras.

Em 8 de julho de 1.971.

Geraldo Túnela
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

De acordo

Beatriz Regina Gehwe

CONCLUSÃO

Nesta data, Mago 6143, foram encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz do

Montenegro, 8 / 7 / 1971

Geraldo Túnela
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

39
JTL


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

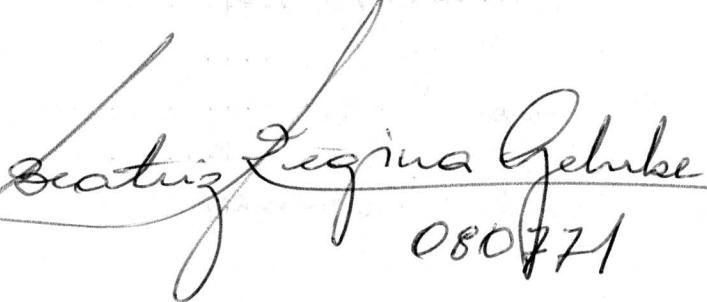
A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o
Sr.BEATRIZ REGINA GERHKE..... a receber
doBANCO DO BRASIL S/A - MONTENEGRO.... a quantia de Cr\$497,00.....
.....(quatrocentos e noventa e sete cruzeiros.....),
capital depositado em nome deMARIA DIVA KRAHL LERMEN.....,
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
.....16/2/1971...... O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidadeMontenegro,..... aos
.....sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um......

.....

.....

.....
Juiz do Trabalho

.....

.....

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.
Fazoo Juiz de Trabalho Montenegro, 8 / 7 / 71
<i>Geraldo F. Lucena</i>
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA CHEFE DE SECRETARIA

00,500 ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
Geraldo F. Lucena
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Geraldo F. Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CORREGEDORIA
VISTO EM 24 / 8 / 71.

OMA
Paulo Macado Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO R.L.